



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 04/11/13 *(diversas)*

### PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANTAS QUANDO DA COMPRA DE IMÓVEIS "NA PLANTA".



Protocolo: 0004374/2013  
04/11/2013 - 14:32:16

**PLO Projeto de Lei Ordinária 167/2013**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANTAS QUANDO DA COMPRA DE IMÓVEIS NA PLANTA.

Art. 1º - Sem prejuízo da entrega da planta do projeto Arquitetônico, no ato da compra de um imóvel "na planta", as construtoras e assemelhadas são obrigadas a dar conhecimento aos compradores do :

- a) projeto de planta estrutural ;
- b) projeto de planta hidráulica ;
- c) projeto de planta elétrica do imóvel ;

Art. 2º - Após concluída a construção, as construtoras e assemelhadas devem fornecer, sem custo aos compradores, uma cópia em papel ou digital (cd, pendrive, e-mail, entre outros recursos) da:

- a) planta estrutural ;
- b) planta hidráulica ;
- c) planta elétrica do imóvel

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei , será aplicada a multa especificada através de Decreto do Poder Executivo



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I – em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente .

II – após 3 (três ) infrações , será aplicada multa que será arbitrada por Decreto municipal , bem como indeferido o projeto de autorização de outras e futuras obras em trâmite junto à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba .

Art. 4º- Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio da Ouvidoria Municipal, ou pelo site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba .

Art. 5º- O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias , contados a partir de sua publicação .

Art. 7º- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas , se necessário .

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação .

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário .

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Novembro de 2013.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA : Caros Colegas

Nos parece da maior importância , a aprovação desse Projeto de Lei.

É de suma importância , que proprietários e/ou moradores , tenham acesso às plantas das unidades habitacionais , para saber a localização exata do conteúdo da planta estrutural , e da localização das redes hidráulicas e elétricas .

Contamos com os votos favoráveis dos Senhores Vereadores .